ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 112/96 Data 24/ 10/ 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 082/96

SUBSTITUI A TITULARIDADE DO PROPRIETÁRIO DO LOTE URBANO Nº 09, DA QUADRA I, BAIRRO FLROESTINHA, MUNICÌPIO DE ERECHIM, LEGALIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2.800, DE 11 DE JUNHO DE 1.996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 NOVEMBRO 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.10.1996

PROTOCOLO: 24.10.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

24.10.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

04.11.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 112/96 ERECHIM, 15 DE OUTUBRO DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 NOVEMBRO 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI no. 082/96, que SUBSTITUI A TITULARIDADE DO PROPRIETÁRIO DO LOTE URBANO No. 09, DA QUADRA I, BAIRRO FLORESTINHA, MUNICÍPIO DE ERECHIM, LEGALIZADO ATRAVÉS DA LEI No. 2.800, DE 11 DE JUNHO DE 1996.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data 24, 10, 1996
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 24 OUTUBRO / 19 96
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

À vereadora Terezinha Maria Pezzin para relatar. Em 25/10/96.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

FOLHA 02

PROJETO DE LEI No. 082/96.

SUBSTITUI A TITULARIDADE DO PROPRIETÁRIO DO LOTE URBANO No. 09, DA QUADRA I, BAIRRO FLORESTINHA, MUNICÍPIO DE ERECHIM, LEGALIZADO ATRAVÉS DA LEI No. 2.800, DE 11 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a substituir a titularidade do Lote Urbano No. 09, da Quadra I, Bairro Florestinha, Município de Erechim, legalizado através da Lei no. 2.800 de 11 de junho de 1996, em nome de **DOMINGOS SOARES**, passando, a partir da presente data, a ser de propriedade de **WALDIR COSTA** e **CLAUDETE XAVIER COSTA**.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 15 DE OUTUBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o nome do proprietário do Lote no. 09 da Quadra I, Bairro Florestinha, nesta cidade.

Quando foi efetuado o último levantamento, o imóvel mencionado no Projeto de Lei anexo, já havia sido objeto de permuta de **DOMINGOS SOARES** e **ARLINDA MENEGOLA SOARES** para **WALDIR COSTA** e **CLAUDETE XAVIER COSTA**, conforme contrato particular de compra e venda, do qual anexamos xerox, havendo, portanto, equívoco quanto aos destinatários do mesmo.

O terreno já foi quitado junto ao Município, faltando tão somente a mudança dos proprietários para que se possa efetuar a escritura do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Aguardamos, pois, a manifestação desta Casa do Povo, para que posteriormente o imóvel possa ser escriturado a quem de direito.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.800, DE 11 DE JUNHO DE 1996.

ALTERA O ARTIGO 1o. DA LEI No. 2.475 DE 11/11/92 E DA LEI No. 2.504, DE 18/12/92, QUE DISPÕEM SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NAS QUADRAS "F", "G", "H", "I", "J" E "L", NO BAIRRO FLORESTINHA, MUNICÍPIO DE ERECHIM E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - São alterados, em razão de erros referentes a área, confrontações e nome de ocupantes, o Artigo 1o. da Lei Municipal no. 2.475, de 11 de novembro de 1992 e o Artigo 1o. da Lei Municipal no. 2.504, de 18 de dezembro de 1992, que ficam consolidados numa única Lei, com a seguinte redação:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a regularizar, através de venda, os terrenos localizados nas Quadras "F", "G", "H", "I", "J" e "L", no Bairro Florestinha, Município de Erechim, com as seguintes descrições:

QUADRA F

LOTE No 02

Com área de 309,94m2 (trezentos e nove metros e noventa e quatro decímetros quadrados) ao Senhor **ANTONINHO MENEGATTI**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Sidney Guerra, na extensão de 16,20m;
SUL : Com parte da mesma quadra, na extensão de 18,30m;
LESTE: Com os lotes nos. 03 e 04, nas extensões de 10,00m e 9,70m, respectivamente;
OESTE: Com parte da mesma quadra, na extensão de 16,84m.

LOTE No 03

Com área de 165,58m2 (cento e sessenta e cinco metros e cinqüenta e oito decímetros quadrados) ao Senhor **SADI CAPELETO**, com as seguintes confrontações:

LOTE No 19

Com área de 266,45m2 (duzentos e sessenta e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) ao Senhor **FRANCISCO DE ASSIS LUCAS**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma quadra, na extensão de 22,32m;
SUL : Com o lote no. 18, na extensão de 21,55m e com o lote no. 17, na extensão de 2,52m;
LESTE: Com a Rua João Zanette, na extensão de 11,50m;
OESTE: Com parte da mesma quadra, na extensão de 10,40m.

QUADRA I

LOTE No 02

Com área de 143,59m2 (cento e quarenta e três metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados) ao Senhor **AQUILINO ABREU DOS SANTOS**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com uma Rua sem denominação, na extensão de 5,55m;
SUL : Com o lote no. 25, na extensão de 11,25m;
LESTE: Com os lotes nos. 01 e 26, nas extensões de 4,00m, 4,23m e 9,51m;
OESTE: Com o lote no. 03, na extensão de 23,20m.

LOTE No 03

Com área de 263,40m2 (duzentos e sessenta e três metros e quarenta decímetros quadrados) ao Senhor **SANTOS VILMAR DE OLIVEIRA PADILHA**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com uma Rua sem denominação, na extensão de 13,05m;
SUL : Com os lotes nos. 22 e 23, nas extensões de 7,47m e 7,15m;
LESTE: Com o lote no. 02, na extensão de 23,20m;
OESTE: Com os lotes nos. 04 e 05, nas extensões de 8,99m e 10,31m.

LOTE No 06

Com área de 175,85m2 (cento e setenta e cinco metros e oitenta e cinco decímetros quadrados) à Senhora **GENI VALMORBIDA**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com uma Rua sem denominação, na extensão de 8,90m;
SUL : Com os lotes nos. 19 e 21, nas extensões de 7,35m e 2,68m;
LESTE: Com os lotes nos. 04 e 05, nas extensões de 9,12m e 9,48m;
OESTE: Com o lote no. 07, na extensão de 18,80m.

LOTE No 07

Com área de 192,05m2 (cento e noventa e dois metros e cinco decímetros quadrados) ao Senhor **LUIZ CARLOS MENEGATTI**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com uma Rua sem denominação, na extensão de 10,00m;
SUL : Com os lotes nos. 18 e 19, na extensão de 10,37m;
LESTE: Com o lote no. 06, na extensão de 18,80m;
OESTE: Com o lote no. 08, na extensão de 18,70m.

LOTE No 08

Com área de 186,82m2 (cento e oitenta e seis metros e oitenta e dois decímetros quadrados) ao Senhor **ANGELO ADELAR CICHOTA**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com uma Rua sem denominação, na extensão de 10,00m;
SUL : Com os lotes nos. 17 e 18, na extensão de 10,00m;
LESTE: Com o lote no. 07, na extensão de 18,70m;
OESTE: Com o lote no. 09, na extensão de 18,52m.

LOTE No 09

Com área de 197,15m2 (cento e noventa e sete metros e quinze decímetros quadrados) ao Senhor **DOMINGOS SOARES**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com uma Rua sem denominação, na extensão de 10,15m;
SUL : Com os lotes nos. 16 e 17, nas extensões de 9,33m e 1,07m;
LESTE: Com o lote no. 08, na extensão de 18,52m;
OESTE: Com os lotes nos. 10 e 11, nas extensões de 10,32m e 9,52m.

LOTE No 10

Com área de 229,30m2 (duzentos e vinte e nove metros e trinta decímetros quadrados) ao Senhor **ARLINDO GIRO**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com uma Rua sem denominação, na extensão de 22,93m;
SUL : Com o lote no. 11, na extensão de 22,80m;
LESTE: Com o lote no. 09, na extensão de 10,32m;
OESTE: Com a Rua Nilo Scalon, na extensão de 9,58m.

LOTE No 11

Com área de 242,07m2 (duzentos e quarenta e dois metros e sete decímetros quadrados) ao Senhor **EDILIO FIORENTIN**, com as seguintes confrontações:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LOTE No 13

Com área de 163,82m2 (cento e sessenta e três metros e oitenta e dois decímetros quadrados) ao Senhor **VALDIR CASTILHO**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Santo Miozzo, na extensão de 9,50m;
SUL : Com o lote no. 04, na extensão de 8,84m;
LESTE: Com o lote no. 12, na extensão de 17,91m;
OESTE: Com os lotes nos. 01, 02 e 03, nas extensões de 9,20m, 5,77m e 2,85m.

Parágrafo Único - Fica autorizada a correção administrativa da identificação do beneficiário, na eventualidade de incorreção de seu nome na presente Lei, sem possibilidade, contudo, de substituição.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS., 11 DE JUNHO DE 1996.

Assinatura na Cópia Original
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original
EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Por este contrato particular de compra e venda de um imóvel que faxem de um lado o Sr. DOMINGOS SOARES, brasileiro, casado, residente na rua Gremio nº 105, no Bairro Florestina, quadra 1 lote 09, neste municipio de Erechim-rs, aqui denominado PRIMEIRA PARTE de outro lado a Sra. CLAUDETE XAVIER COSTA, portadora do RG nº 7060829665, residente na rua Nilo Scalon nº 125, lote nº 35, neste municipio de Erechim-rs, aqui denominada SEGUNDA PARTE , ajustam entre sí o seguinte:

1º A PRIMEIRA PARTE é proprietário de uma casa medindo 6,5X6,5 casa de madeira, contruída sobre terreno de domínio da Prefeitura Municipal de Erechim-rs, medindo aproximadamente 20x10m2.

2º- A SEGUNDA PARTE é proprietária de uma casa em alvenaria medindo 7x8,5 , edificada em terreno de dominio da Prefeitdra Municipal de Erechim-rs, medindo 25X25m2.

3º- Ambas as partes resolveram em comum acordo trocar as residencias a partir do dia 7 de setembro/1994, ficando como simples troca, sem haver envolvimento de numerários.

4º- Ambas as partes poderão usufruir das moradias como assim o desejarem, vender, trocar, aluguar.

5º- Não poderá existir ARREPENDIMENTO, ambas as partes terão que arcar com a negociação mesmo que mais tarde venha a se arrepender.

6º- AMBAS AS PARTES LERAM ESTE CONTRATO FEITO EM DUAS VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E ELEGEM O FORUM DA COMARCA DE ERECHIM PARA DIRIMIR QUALQUER DUVIDA QUE HOUVER.

Erechim-rs 05 de setembro 1994

2º TABELIONATO ERECHIM

Domingos Soares

Arlinda Menegola Soares

Claudete Xavier Costa

Waldir Costa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fl. 009

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 112/96

TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 082/96

ENTA: SUBSTITUI A TITULARIDADE DO PROPRIETÁRIO DO LOTE URBANO Nº 09, DA QUADRA I, BAIRRO FLORESTINHA, MUNICÍPIO DE ERECHIM, LEGALIZADO ATRAVÈS DA LEI Nº 2.800, DE 11 DE JUNHO DE 1996.

RELATOR: Vereadora TEREZINHA MARIA PECCIN.-

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Analisando a docimentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria,, encaminhando-a ao Plenário, para tramitação ffnal.

CÂMARA MUNICIPAL, 29 DE OUTUBRO DE 1.996

TEREZINHA MARIA PECCINA
Vereadora -- Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 04/11/96
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 NOVEMBRO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

126/96 - ZB

Erechim, RS, 05 de Novembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 04 de Novembro/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/96

Dispõe sobre a regularização de terrenos localizados na Quadra 207, Bairro Morro das Flores, Município de Erechim e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062/96

Dispõe sobre a regularização de terrenos localizados na Chácaras nºs 105 e 106 do Polígno Sul, Bairro Progresso, Município de Erechim e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 069/96

Dispõe sobre a regularização de terrenos localizados nas Quadras S101, S102, S103, S104, S105, S106, S107 e S108, do Bairro Florestinha, no Município de Erechim e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 082/96

Substitui a titularidade do proprietário do Lote Urbano nº 09, da Quadra I, Bairro Florestinha, Município de Erechim, legalizado através da Lei nº 2.800, de 11 de junho de 1996.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 085/96

Altera o Artigo 4º da Lei nº 2.558, de 05.10.93, que cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Erechim.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 087/96

Autoriza o Poder Executivo a alientar, à Cooperativa Habitacional Boa Vista do Erechim Ltda., imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidência da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

...andante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.840, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

SUBSTITUI A TITULARIDADE DO PROPRIETÁRIO DO LOTE URBANO No. 09, DA QUADRA I, BAIRRO FLORESTINHA, MUNICÍPIO DE ERECHIM, LEGALIZADO ATRAVÉS DA LEI No. 2.800, DE 11 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a substituir a titularidade do Lote Urbano No. 09, da Quadra I, Bairro Florestinha, Município de Erechim, legalizado através da Lei no. 2.800 de 11 de junho de 1996, em nome de **DOMINGOS SOARES**, passando, a partir da presente data, a ser de propriedade de **WALDIR COSTA** e **CLAUDETE XAVIER COSTA.**

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração